



INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 010/2018

2108/2018

Autoriza a criação de crédito adicional especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); a transferência desse valor via FIA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como subvenção à Instituição APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes no exercício de 2018; a celebração de Termo de Fomento com essa instituição conforme disposição do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que dispõe o art. 49 c/c art. 50, inciso III da Lei Orgânica do Município de Morretes, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

2108/2018

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Morretes autorizado a proceder à criação de crédito adicional especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma seguinte demonstrada:

08 – Secretaria de Ação Social.

08.003 – Fundo para Infância e Adolescência FIA de Morretes.

08.003.08 – Assistência Social.

08.001.03.122 – Administração Geral.

08.001.03.122.0100 – Proteção Social Básica.

08.001.03.122.0100.2.031 – Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência.

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

Fontes: 880 – Contribuições e Legados de Entidades não Gov.
ECA/FMDCA.....R\$ 400.000,00

Art. 2º - Para a cobertura da despesa decorrente da abertura do Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 1º desta Lei, fica indicado o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) que se encontra depositado no Banco do Brasil; Agência: 2327-2; Conta Corrente n.º 13.434-1 de titularidade do FIA – Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência de Morretes, oriundos das seguintes doações:

I - R\$ 26.122,53 (vinte e seis mil cento e vinte e dois reais e cinquenta



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



e três centavos) doados pela Instituição J. Malucelli Participações em Seguros e Resseguros S.A inscrita no CNPJ/MF n.º 09.288.056/0001-68;

II - R\$ 104.173,38 (cento e quatro mil cento e setenta e três reais e trinta e oito centavos) doados pela Instituição J. Malucelli Seguradora S.A inscrita no CNPJ/MF n.º 84.948.157/0001-33.

III - R\$ 100.244,09 (cem mil duzentos e quarenta e quatro reais e nove centavos) doados pela Instituição J. Malucelli Resseguradora S.A inscrita no CNPJ/MF n.º 09.594.758/0001-70;

IV - R\$ 169.400,00 (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos reais) doados pela Instituição Paraná Banco S.A inscrita no CNPJ n.º 14.388.334/0001-99;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, ou congênere, com a Associação Pais Amigos dos Excepcionais de Morretes - APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 68.599.703/0001-11, com sede à Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74, Vila Santo Antônio, Município de Morretes, Estado do Paraná, com o repasse do valor previsto no art. 1º desta Lei, a título de subvenção social.

§ 1º. O vínculo jurídico entre o Município de Morretes e a Associação Pais Amigos dos Excepcionais de Morretes - APAE terá como objeto o desenvolvimento e a execução do Projeto Social denominado "APAE MORRETES" cuja finalidade é garantir o direito à convivência familiar e comunitária, bem como o atendimento em situação de risco, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

§ 2º. O recebimento da subvenção que trata esta Lei fica condicionado à celebração de Termo de Fomento conforme disposições da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, especialmente, a previsão do art. 31, inciso II da referida Legislação, para o cumprimento do Projeto Social "APAE MORRETES" cujos: Projeto; Critérios para o Repasse e Autorização do repasse no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) foram aprovados pelo CMDCA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Resolução n.º 24/2017 de 30.11.2017 e da Resolução n.º 15/2017 de 25.10.2017.

Art. 4º - O valor indicado nesta Lei como Crédito Adicional Especial será acrescido na Programação Financeira e no Cronograma de Execução mensal de desembolso no presente exercício financeiro.

Art. 5º - Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos Planos Orçamentários: Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; Lei Orçamentária Anual - LOA; e Plano Plurianual - PPA para o presente exercício.



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Art. 6º - A vigência do crédito autorizado nos termos desta Lei deverá obedecer ao disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 518/2018 de 16.03.2018.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, MORRETES, em 19 de Março de 2018.


OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 010/2018

Excelentíssimo Senhor

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do
Paraná,

Encaminhamos a Mensagem nº 001/2018, **solicitando para que seja apreciado em regime de urgência**, o presente Iniciativa de Projeto de Lei do Poder Executivo nº 010/2018 que “autoriza a criação de crédito adicional especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); a transferência desse valor via FIA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como subvenção à Instituição APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes nos exercícios de 2018 e 2019; a celebração de Termo de Fomento com essa instituição conforme disposição do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e dá outras providências”.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, MORRETES, em 19 de
Março de 2018.


OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

0390.0000178/2018
Prefeitura Municipal de Morrete:
Projetos
20/03/2018 09:53:57
56N0S27C268



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 010/2018, que *"autoriza a criação de crédito adicional especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); a transferência desse valor via FIA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como subvenção à Instituição APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes nos exercícios de 2018 e 2019; a celebração de Termo de Fomento com essa instituição conforme disposição do art. 31, inciso II da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014 e dá outras providências"*.

O FIA – Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência é um órgão da política de Direitos e Atendimento da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Municipal n.º 174 de 20.04.2012¹

São receitas do FIA, dentre outras: as doações em dinheiro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme disposto no art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente; e as **transferências de entidades não governamentais**, nos termos do disposto no art. 22, incisos I e IV da Lei Municipal n.º 174 de 20.04.2012.²

Após o amplo trabalho de busca de recursos por membros da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes, sensibilizadas pelo trabalho desenvolvido, pelo respeito e pelo reconhecimento do significado desta instituição para com a sociedade, algumas empresas transferiram para a conta do FIA - Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência de Morretes, os seguintes valores – conforme recibos anexos:

R\$ 26.122,53 (vinte e seis mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos) doados pela Instituição J. Malucelli Participações em Seguros e Resseguros S.A inscrita no CNPJ/MF n.º 09.288.056/0001-68;

¹ **Art. 3º.** São órgãos da política de Defesa de Direitos e Atendimento da criança e do adolescente:
(...)
III - Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência (FIA).

² **Art. 22.** São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - Doações em dinheiro de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260 do ECA com base na Lei 8242/91, e legislação em vigor;
(...)
IV - Auxílios, contribuições e transferências de entidades governamentais e não governamentais;



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



R\$ 104.173,38 (cento e quatro mil cento e setenta e três reais e trinta e oito centavos) doados pela Instituição J. Malucelli Seguradora S.A inscrita no CNPJ/MF n.º 84.948.157/0001-33.

R\$ 100.244,09 (cem mil duzentos e quarenta e quatro reais e nove centavos) doados pela Instituição J. Malucelli Resseguradora S.A inscrita no CNPJ/MF n.º 09.594.758/0001-70.

R\$ 169.400,00 (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos reais) doados pela Instituição Paraná Banco S.A inscrita no CNPJ n.º 14.388.334/0001-99;

Essas doações no montante acima referido foram destinadas à execução do Plano de Trabalho apresentado pela APAE Morretes o qual prevê o desenvolvimento de ações de proteção social a pessoas com deficiências intelectuais e múltiplas, com especial atenção àquelas em vulnerabilidade social, isto é, em situação de risco do nosso município.

Embora o somatório expressivo das receitas transferidas tenha totalizado o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), **essa despesa não se encontra prevista nas despesas do FIA e tão pouco no orçamento dos demais órgãos municipais.**

Desta forma, o Poder Executivo Municipal, bate às portas dessa respeitável "**Casa de Leis**", consciente de que a exemplo do Executivo, o norte do trabalho de Vossas Excelências está na preocupação com o interesse público, na probidade e concretização de atitudes que fortaleçam, dignifiquem e deem aos cidadãos menos favorecidos dessa maravilhosa Morretes, uma vida mais digna, promissora e feliz.

A aprovação deste Projeto de Lei torna-se imprescindível e de extrema importância, porque viabilizará a abertura de crédito adicional especial, nos termos do disposto no art. 40, inciso II da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964, correspondente ao valor das doações realizadas, para a cobertura das despesas oriundas do Plano de Trabalho apresentado pela APAE de Morretes, haja vista, que a referida despesa não encontra previsão no orçamento municipal.³

Essa importante providência também visa ao atendimento da Lei que instituiu as normas gerais para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços do Município, segundo o qual os créditos adicionais especiais devem ser autorizados por

³ Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



lei e abertos por Decreto.⁴

No presente caso, a abertura de crédito adicional especial encontra absoluto respaldo e legalidade na disponibilidade de recursos, sendo precedida de justificativa, nestes e nos termos do Plano de Ação apresentada pela APE Morretes, atendendo-se *in totum*, à exigência prevista no art. 43 da referida Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964.⁵

Importante, ressaltar-se que o CMDCA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, já aprovou: **a)** o Projeto (Plano de Trabalho) apresentado pela APAE Morretes e o repasse à esta, do valor acima referido, por meio do FIA, conforme Resolução n.º 24/2017 de 30.11.2017; **b)** os critérios para o repasse financeiro do FIA à referida instituição sem fins lucrativos, nos termos da Resolução n.º 15/2017 de 25.10.2017 – documentos anexos.

Excelências, a celebração de Termo de Fomento entre este Município de Morretes e a Instituição APAE Morretes para a execução do respectivo Plano de Trabalho, está respaldada pela Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014.⁶

Diante da aprovação do Presente Projeto de Lei, o Chamamento Público será inexigível uma vez que há a clara hipótese de inviabilidade de competição haja vista que as metas do Plano de Trabalho aprovado poderá ser executadas, de maneira bastante satisfatória, pela APAE Morretes incidindo-se o disposto no art. 31, inciso II da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §

⁴ Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

⁵ Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

⁶ A referida Legislação Federal institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Isto exposto, contamos com a presteza e a dedicação dessa Casa, sendo esta a justificativa.

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, MORRETES, em 19 de Março de 2018.


OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.519.974/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/1966
NOME EMPRESARIAL J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J MALUCELLI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO ROD DO CAFE - BR 277	NÚMERO 315	COMPLEMENTO
CEP 82.305-100	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA
ENDEREÇO ELETRÔNICO veridianagz@jmalucelli.com.br		UF PR
TELEFONE (41) 3351-5577 / (41) 3351-5618		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/03/2018** às **13:58:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.424.321/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/12/1992
NOME EMPRESARIAL J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO ROD DO CAFE - BR 277 - KM 0,5	NÚMERO 425	COMPLEMENTO
CEP 82.305-100	BAIRRO/DISTRITO SANTO INACIO	MUNICÍPIO CURITIBA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PATRICIABS@JMALUCELLI.COM.BR		UF PR
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		TELEFONE (41) 3351-5577 / (41) 3351-5565
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/03/2018 às 13:55:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.288.056/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/12/2007
NOME EMPRESARIAL J MALUCCELLI PARTICIPACOES EM SEGUROS E RESSEGUROS S.A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R RUA VISCONDE DE NACAR	NÚMERO 1440	COMPLEMENTO ANDAR 29	
CEP 80.410-201	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@JMSEGS.COM		TELEFONE (41) 3281-9100 / (41) 3281-9190	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/03/2018 às 13:31:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.948.157/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/01/1992
NOME EMPRESARIAL J MALUCELLI SEGURADORA S A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R VISCONDE DE NACAR	NÚMERO 1440	COMPLEMENTO ANDAR 15	
CEP 80.410-201	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@JMSEGS.COM		TELEFONE (41) 3281-9190 / (41) 3281-9282	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/03/2018 às 13:50:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

MINUTA TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N.º ____/2018.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRETES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

lo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MORRETES**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º _____, estabelecido na Rua _____, n.º _____, neste ato representado por seu Prefeito **OSMAIR COSTA COELHO**, portador do RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, doravante denominado **CONCEDENTE** e, do outro lado, a **APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, inscrita no CNPJ n.º _____, estabelecida na Rua _____, n.º _____, Morretes-PR, neste ato representada por sua atual Presidente Sra. _____, portador do RG n.º _____, CPF/MF n.º _____, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento nas Leis Federais n.ºs 8.742/93, 13.019/2014, 8.666/1993, e Lei Municipal n.º 514/2017, Processo Administrativo n.º _____ as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente termo tem por objeto, por parte do **CONCEDENTE**, o repasse financeiro à **PROPONENTE** para fins de desenvolvimento do projeto social "APAE MORRETES", conforme plano de Trabalho, que prevê a garantia do direito à convivência familiar e comunitária, bem como o atendimento de pessoas em situação de risco, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, com foco principal nas pessoas em vulnerabilidade social. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Projeto Social apresentado pela **PROPONENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE** e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o qual, composto por seus anexos, passam a integrar a este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1- O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo de gestores nomeados pelas partes, tendo como gestor da **PROPONENTE** o Sr. _____, portador do RG n.º _____, CPF/MF n.º _____, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 - O **CONCEDENTE** nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Sr. portador do RG n.º e do CPF/MF n.º, conforme Portaria n.º /2018, de .../.../2018.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) fornecer o recurso para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria mensalmente;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Morretes;
- g) publicar o extrato deste instrumento no órgão oficial de imprensa do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- j) comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, eventuais irregularidades verificadas e não sanadas pela **PROPONENTE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins previstos.

3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, ou do responsável pelo Controle Interno, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da **PROPONENTE**; ou seja, propiciar os meios e as condições necessárias para que o **CONCEDENTE**, os Órgãos de Controle Municipal (gestor) e o Conselho Municipal de Assistência Social possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou

subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas parceria, bem como atender a Lei Federal n.º 8.742/93;

i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) efetuar comprovação mensal, através de relatório de atividades, conforme Plano de Trabalho, constando o nome dos atendidos; ou seja, a **PROPONENTE** deverá apresentar

mensalmente ao **CONCEDENTE** o relatório das atividades mensais desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **PROPONENTE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos; e de forma integral no final do Termo de Fomento, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal constante no Plano de Trabalho;

t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar o **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **PROPONENTE**, assim como alterações em seu Estatuto;

Parágrafo primeiro - Na forma do art. 22 da Lei n.º 13.019/2014, art. 10 da Lei n.º 8742/1993, o plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

- a) razões que justifiquem a formalização do ato do termo de repasse;
- b) descrição completa do objeto a ser executado;
- c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
- f) cronograma de desembolso.

Parágrafo segundo - A **PROPONENTE** deverá comprovar a compatibilidade/razoabilidade dos preços praticados nas compras e/ou contratação de serviços custeados com recursos públicos municipais recebidos, em face dos valores de mercado bem como esclarecer os critérios adotados pela entidade para selecionar o pessoal eventualmente contratado para a execução do objeto, custeado com recursos do repasse.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, o **CONCEDENTE** transferirá à **PROPONENTE** neste exercício, o repasse depositado junto ao Convênio FIA/ Morretes de acordo com o cronograma de execução, o valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, depositados em banco oficial em conta própria indicada na forma abaixo pela

PROPONENTE, devendo o recurso ser movimentado obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da **PROPONENTE**, vinculada ao objeto, na agência n.º ...no Banco ... na Conta Corrente n.º e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela **PROPONENTE** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 A **PROPONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **PROPONENTE** a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **PROPONENTE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a **PROPONENTE**, a recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – Deve a **PROPONENTE** prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo **CONCEDENTE**, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 - A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo de Repasse;
- c) Cópia do Termo de Repasse e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografia dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia das Notas Fiscais carimbadas e emitidas em nome da **PROPONENTE** ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e Número do Termo de Repasse ;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

8.3- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a **PROPONENTE** se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo Único: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **PROPONENTE** e devidamente identificados com

referência ao título e ao número deste TERMO e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE** relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento possui prazo de vigência a contar de sua assinatura até .../.../....

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à **PROPONENTE**:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
 - I. multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - II. publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - III. obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas estranhas ao Plano de trabalho objeto deste termo;
 - IV. pagamento de despesas bancárias.
 - V. pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública, nem a membros da diretoria da instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido de pleno direito pelos partícipes por escrito a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo

período.

11.2 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do **CONCEDENTE** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município ou correspondente órgão oficial de imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria de Ação Social

08.003 – Fundo para Infância e Adolescência FIA de Morretes

08.003.08 – Assistência Social

08.003.08.001.03.122 – Administração Geral

08.001.03.122.0100 – Proteção Social Básica

08.001.03.122.0100.2.031 – Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fontes: 880 – Contribuições e Legados de Entidades não Gov.

ECA/FMDCA.....R\$ 400.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Morretes para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Paço Nhundiaqura, 12 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE MORRETES - CONCEDENTE

Osmair Costa Coelho
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - PROPONENTE

Maria Victoria da Cruz
Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PORTARIA N.º /2018

NOMEIA GESTOR DO TERMO DE FOMENTO A
SER FIRMADO COM A PAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, no uso de suas atribuições legais e, considerando o TERMO DE FOMENTO a ser firmado com a PAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, visando o desenvolvimento do projeto social ... NOMEIA como Gestor o Sr. , servidor público municipal no cargo de PSICÓLOGO, classe..., Nível... , Padrão ..., matrícula n.º...

Gabinete do Prefeito Municipal de Morretes, em 12 de março de 2018.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 05/12/2017

Identificador da demanda: 156383

Administração Pública Municipal - Contabilidade Pública

Demandante	Demandado
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interlocutor: OSMAIR COSTA COELHO	Grupo de Responsabilidade: Administração Municipal - Atendimento

Descrição da Demanda

Bom dia!

Estamos com dificuldades de entendimento para contabilização de uma captação de recurso que irá ser repassado ao Município via FIA (Fundo da Infância e Adolescência). O Recurso será repassado como convênio via FIA ao Município pela Fundação Malucelli, onde o Município por sua vez deverá repassar a entidade APAE de Morretes. Gostaríamos de saber como contabilizar a entrada desse recurso ao Município, bem como a fonte de recurso e a saída para a Apae.

Atenciosamente,
Osmair Costa Coelho

Histórico da Demanda

05/12/2017 - 10:06 - Formulada

05/12/2017 - 11:59 - Acolhida

05/12/2017 - 11:59 - Transferida

12/12/2017 - 09:41 - Concluída

AREFA: Tarefa Principal

Criada em: 05/12/2017 - 10:07 | Concluída em: 12/12/2017 - 09:42

Prezado Osmair,
Primeiramente, faz-se necessário a leitura da Lei nº 174/2012 do Município de Morretes, a qual prevê as fontes de receita para o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e a destinação dos recursos captados, bem como a Instrução Normativa 36/2009 deste Tribunal de Contas, que será enviada em anexo.
Quanto a contabilização da receita, a mesma deverá ser registrada na conta 1.7.3.0.00 - CONTRIBUIÇÕES E LEGADOS DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS - ECA/FMDCA, vinculada à fonte 880 - Contribuições e Legados de Entidades não governamentais ECA/FMDCA.
No entanto, existindo a transferência do recurso para terceiros, deverá ser atendida a Lei nº 13019/2014 e a prestação de contas através do SIT.
Cabe assinalar que as presentes considerações não expressam, necessariamente, a posição oficial desta Corte de Contas, sendo inadmissível a sua utilização como instrumento de defesa ou justificativa de atos praticados pela Administração, por não se tratar de Consulta Formal, a qual havendo interesse poderá ser acessada nos termos do art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 113/05.
Atenciosamente,
Equipe SIM AM.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 24/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunido ordinariamente no dia 10 de Novembro de 2017 no uso de suas atribuições regimentais e considerando a Lei Federal nº 8.069/90, e Lei Municipal nº 174/2012, que define as atribuições do Conselho.

Súmula: Aprovação do projeto para APE com um repasse através do FIA- Fundo para Infância e Adolescência no valor de R\$ 400.000,00.

Resolve: Aprovar o projeto da APAE com um repasse através do FIA – Fundo para Infância e Adolescência no valor de R\$ 400.000,00.

Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 30 de Novembro de 2017

MARIA VICTÓRIA DA CRUZ
Presidente

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:0BC6D806

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/12/2017. Edição 1399
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
RESOLUÇÃO 15/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunido ordinariamente às 09:00hrs no dia 10 de Outubro de 2017 no uso de suas atribuições regimentais e considerando a Lei Federal nº 8.069/90, e Lei Municipal nº 174/2012, que define as atribuições do Conselho.

Súmula: Definir critérios para repasse financeiro do FIA quando se tratar de "Reforma Predial"

- 1 - Considerando a Lei 8069/90 ECA
- 2 - Considerando a Lei 277/2014 de 28 de Abril de 2014
- 3 - Considerando a Lei 13019 de 31 de Julho de 2014
- 4 - Considerando a necessidade de estabelecer normas para repasses financeiros para "Reforma Predial" das Entidades consideradas "Organizações Sociais no âmbito do município de Morretes."

Resolve:

Isentar as Entidades da apresentação de Planta Arquitetônica quando se tratar de Reforma sem ampliação.

- 1 - Projeto Social
- 2 - Memorial Descritivo
- 3 - ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.
- 4 - Plano de Aplicação
- 5 - Prestação de Contas no término da execução do projeto.

Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Morretes, 25 de Outubro de 2017

MARIA VICTÓRIA DA CRUZ
Presidente

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador: E9991701

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/10/2017. Edição 1368
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Nº de Ordem 001/2017

RECIBO DE DOAÇÃO PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MORRETES - PR

Recebemos de Paraná Banco S.A. CNPJ nº 14.388.334/0001-99, o valor de R\$ 169.460,00 (Cento e sessenta e nove Mil, quatrocentos e sessenta reais) referente a doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Morretes - Pr. Nos termos do artigo 260 da lei 8069 de 13/07/1990, alterado pelo artigo 10 da Lei 8242 de 12/10/1991. Conforme resolução 24 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/12/2017. Edição 1399.

Nome: FIA DE MORRETES
Endereço: Praça Rocha Pombo nº 10
CNPJ: 19.648.029/0001-02
Banco do Brasil
Agência - 2327-2
Conta - 13.434-1

A validade deste documento está condicionada à efetivação do crédito na conta corrente acima mencionada.

Morretes - Pr, 21 de dezembro de 2017

MARIA VICTÓRIA DA CRUZ
Presidente da APAE de Morretes


OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal de Morretes - Pr

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná - CNPJ 76.022.490/0001-9
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Nº de Ordem 004/2017

RECIBO DE DOAÇÃO PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MORRETES - PR

Recebemos de J. Malucelli Part. Seg. Resseg. S.A CNPJ nº 09.288.056/0001-68, o valor de R\$ 26.122,53 (Vinte e Seis Mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos) referente a doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Morretes - Pr. Nos termos do artigo 260 da lei 8069 de 13/07/1990, alterado pelo artigo 10 da Lei 8242 de 12/10/1991. Conforme resolução 24 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/12/2017. Edição 1399.

Nome: FIA DE MORRETES
Endereço: Praça Rocha Pombo nº 10
CNPJ: 19.648.029/0001-02
Banco do Brasil
Agência - 2327-2
Conta - 13.434-1

A validade deste documento está condicionada à efetivação do crédito na conta corrente acima mencionada.

Morretes - Pr, 21 de dezembro de 2017

MARIA VICTÓRIA DA CRUZ
Presidente da APAE de Morretes


OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal de Morretes - Pr

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná - CNPJ 76.022.490/0001-99
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Nº de Ordem 002/2017

**RECIBO DE DOAÇÃO PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MORRETES - PR**

Recebemos de J. Malucelli Seguradora S.A. CNPJ nº 84.948.157/0001-33, o valor de R\$ 104.173,38 (Cento e quatro Mil, Cento e Setenta e três reais e trinta e oito centavos) referente a doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Morretes - Pr. Nos termos do artigo 260 da lei 8069 de 13/07/1990, alterado pelo artigo 10 da Lei 8242 de 12/10/1991. Conforme resolução 24 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/12/2017. Edição 1399.

Nome: FIA DE MORRETES
Endereço: Praça Rocha Pombo nº 10
CNPJ: 19.648.029/0001-02
Banco do Brasil
Agência - 2327-2
Conta - 13.434-1

A validade deste documento está condicionada à efetivação do crédito na conta corrente acima mencionada.

Morretes - Pr, 21 de dezembro de 2017

MARIA VICTÓRIA DA CRUZ
Presidente da APAE de Morretes


OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal de Morretes - Pr

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná - CNPJ 76.022.490/0001-99
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Nº de Ordem 003/2017

RECIBO DE DOAÇÃO PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MORRETES - PR

Recebemos de J. Malucelli Resseguradora S.A. CNPJ nº 09.594.758/0001-70, o valor de R\$ 100.244,09 (Cem Mil, Duzentos e quarenta e quatro reais e nove centavos) referente a doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Morretes - Pr. Nos termos do artigo 260 da lei 8069 de 13/07/1990, alterado pelo artigo 10 da Lei 8242 de 12/10/1991. Conforme resolução 24 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/12/2017. Edição 1399.

Nome: FIA DE MORRETES
Endereço: Praça Rocha Pombo nº 10
CNPJ: 19.648.029/0001-02
Banco do Brasil
Agência - 2327-2
Conta - 13.434-1

A validade deste documento está condicionada à efetivação do crédito na conta corrente acima mencionada.

Morretes - Pr, 21 de dezembro de 2017

MARIA VICTÓRIA DA CRUZ
Presidente da APAE de Morretes


OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal de Morretes - Pr

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná - CNPJ 76.022.490/0001-99
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

Os dez dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às nove horas nas dependências da Secretaria Municipal de Ação Social reuniram-se todos os conselheiros do CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a seguinte pauta: Discussão e Aprovação do Regimento Interno da Casa Lar- AMAS, PPP-Plano Político e Pedagógico da Casa Lar AMAS, apresentação e aprovação referente a deliberação 051/2016 CEDCA, apresentação e aprovação do Projeto APAE – FIA. A presidente do CMDCA Maria Victória da Cruz deu início a reunião apresentando o projeto da APAE, alcançado com recursos do FIA- Fundo da Infância e Adolescência no valor de R\$400.000,00, que será depositado na conta do FIA até o final de dezembro de dois e dezessete. Projeto para adequação do prédio da APAE, melhorando a estrutura para atender um número maior de necessitados. Pois a mesma deixou de atender uma porcentagem considerável em dois mil e dezesseis por falta de estrutura. A regulamentação do FIA esta na lei 174/2012. Maria Victória da Cruz- Presidente do CMDCA disse que por Lei desses R\$400.000,00, 10% vai para outra entidade não governamental. A pastora Roselene citou que esse recurso foi pra APAE porque é uma conquista de uma luta de vários anos da entidade. Sendo assim o projeto foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.- CMDCA, através da resolução 24/2017. Maria Cristina Moraes da Costa Pinto- Diretora de Ação Social deu sequência a reunião falando sobre a deliberação 051/2016 do CEDCA, referente ao município de Morretes. Apresentou também a prestação de contas do PAEFI- compreendido no período de Janeiro a Junho de dois e dezessete, que foi aprovado por unanimidade pelo CMDCA através da resolução 21/2017. Maria Cristina- Diretora de Ação Social disse que temos uma demanda de dez crianças atendidas no CREAS, Plano 1- Previsão de atendimento 10 CREAS, famílias agressoras e seus demais agressores. Local a ser executado atendimento CREAS- Centro de Referência Especializada em Assistência Social. Plano 2- Projeto de atendimento- uma reunião bimestral com a rede de atendimento a criança e adolescente. Foi pedido a republicação da lei 174/2012 devido não ser encontrado nos arquivos da prefeitura. Do funcionamento do CMDCA, a declaração foi enviada Deliberação 051/2016. Aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente- CMDCA. Foi citado também na reunião da necessidade de uma equipe Psicossocial para atendimento no fórum. Maria Cristina- Diretora de Ação Social falou sobre o Regimento Interno da Casa Lar AMAS. Ana Paula Machado da Procuradoria Municipal e membro do CMDCA falou sobre o cargo da Coordenadora da Casa Lar Cristiane Rios, disse que a mesma não poderia estar desempenhando a função de Mãe Social uma vez que é Coordenadora da casa. Maria Cristina- Diretora de Ação social falou também do PPP- Plano Político e Pedagógico da Casa Lar AMAS que foi aprovado pela plenária por unanimidade. Nada mais a citar eu Zilda da Conceição Rosa secretaria designada lavrei a seguinte ata que vai assinada por mim e pelos demais constantes no livro de registro de presença do CMDCA.





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.108/2018

SÚMULA: Autoriza a criação de crédito adicional especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); a transferência desse valor via FIA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como subvenção à Instituição APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes no exercício de 2018; a celebração de Termo de Fomento com essa instituição conforme disposição do art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de março de 2018.

Maurício Porrua
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 21 de março de 2018

Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei nº 2108/2018

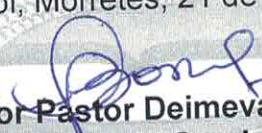
**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
R\$ 400.000,00 – APAE”**

INICIATIVA – EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 02 (dois) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de março de 2018.


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de Maio de 2018.

Vereador 

EXMO. SENHOR,

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.108/2018

SÚMULA: Autoriza a criação de crédito adicional especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); a transferência desse valor via FIA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como subvenção à Instituição APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes no exercício de 2018; a celebração de Termo de Fomento com essa instituição conforme disposição do art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de março de 2018.

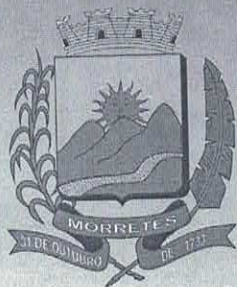
Maurício Porrua
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador
Secretário da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 21 de março de 2018

Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei nº 2108/2018

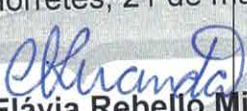
**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
R\$ 400.000,00 – APAE”**

INICIATIVA – EXECUTIVO

Senhor (a) Vereador (a),

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de março de 2018.

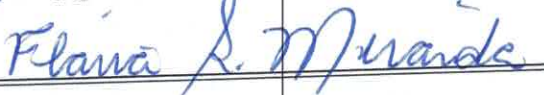

Vereadora Flávia Rebello Miranda
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de março de 2018.

Vereador (a) _____



EXMO (A) SENHOR (A)

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2108/2018

SÚMULA: Autoriza a criação de crédito adicional especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); a transferência desse valor via FIA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como subvenção à Instituição APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes no exercício de 2018; a celebração de Termo de Fomento com essa instituição conforme disposição do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014 e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de março de 2018.

Maurício Porrua
Presidente

Excelentíssima Senhora Vereador
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 21 de março de 2018

Presidente
Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei nº 2108/2018

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
R\$ 400.000,00 – APAE”**

INICIATIVA – EXECUTIVO

Senhor (a) Vereador (a),

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

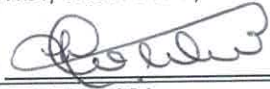
Palácio Marumbi, Morretes, 21 de março de 2018.


Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de março de 2018.

Vereador (a) 

EXMO (A) SENHOR (A)

**DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUN. SOCIAIS
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes infra-assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação do Projeto de Lei abaixo indicado:

PROJETO DE LEI Nº2.108/2018 – SÚMULA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS); A TRANSFERÊNCIA DESSE VALOR VIA FIA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO SUBVENÇÃO À INSTITUIÇÃO APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRETES NO EXERCÍCIO DE 2018; A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ESSA INSTITUIÇÃO CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 31 DA LEI FEDERAL N.º 13.019 DE 31.07.2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

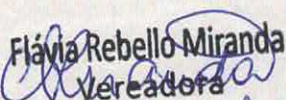
A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que o envolve, sendo apreciado em regime normal de três apreciações, uma vez que causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido Projeto.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

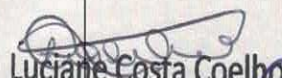
Palácio Marumbi, Morretes, 27 de março de 2018.

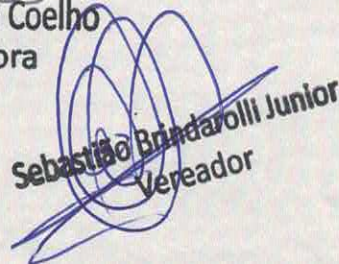
Vereadores:


Valdecir Mora
Vereador


Flávia Rebello Miranda
Vereadora


Julio Cesar Cassilha
Vereador
Vice Presidente


Luciane Costa Coelho
Vereadora


Sebastião Brindarolli Junior
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 2.108/2018

"Autoriza a criação de crédito adicional especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); a transferência desse valor via FIA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como subvenção à Instituição APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes no exercício de 2018; a celebração de Termo de Fomento com essa instituição conforme disposição do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014 e dá outras providências".

(Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Morretes autorizado a proceder à criação de crédito adicional especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma seguinte demonstrada:

08 – Secretaria de Ação Social.

08.003 – Fundo para Infância e Adolescência FIA de Morretes.

08.003.08 – Assistência Social.

08.001.03.122 – Administração Geral.

08.001.03.122.0100 – Proteção Social Básica.

08.001.03.122.0100.2.031 – Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência.

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

Fontes: 880 – Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA.....R\$ 400.000,00

Art. 2º - Para a cobertura da despesa decorrente da abertura do Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 1º desta Lei, fica indicado o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) que se encontra depositado no Banco do Brasil; Agência: 2327-2; Conta Corrente n.º 13.434-1 de titularidade do FIA



– Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência de Morretes, oriundos das seguintes doações:

I - R\$ 26.122,53 (vinte e seis mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos) doados pela Instituição J. Malucelli Participações em Seguros e Resseguros S.A inscrita no CNPJ/MF n.º 09.288.056/0001-68;

II - R\$ 104.173,38 (cento e quatro mil cento e setenta e três reais e trinta e oito centavos) doados pela Instituição J. Malucelli Seguradora S.A inscrita no CNPJ/MF n.º 84.948.457/0001-33.

III - R\$ 100.244,09 (cem mil duzentos e quarenta e quatro reais e nove centavos) doados pela Instituição J. Malucelli Resseguradora S.A inscrita no CNPJ/MF n.º 09.594.758/0001-70;

IV - R\$ 169.400,00 (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos reais) doados pela Instituição Paraná Banco S.A inscrita no CNPJ n.º 14.388.334/0001-99;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, ou congênere, com a Associação Pais Amigos dos Excepcionais de Morretes - APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 68.599.703/0001-11, com sede à Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74, Vila Santo Antônio, Município de Morretes, Estado do Paraná, com o repasse do valor previsto no art. 1º desta Lei, a título de subvenção social.

§ 1º. O vínculo jurídico entre o Município de Morretes e a Associação Pais Amigos dos Excepcionais de Morretes – APAE terá como objeto o desenvolvimento e a execução do Projeto Social denominado “APAE MORRETES” cuja finalidade é garantir o direito à convivência familiar e comunitária, bem como o atendimento em situação de risco, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

§ 2º. O recebimento da subvenção que trata esta Lei fica condicionado à celebração de Termo de Fomento conforme disposições da Lei Federal n.º



13.019 de 31.07.2014, especialmente, a previsão do art. 31, inciso II da referida Legislação, para o cumprimento do Projeto Social "APAE MORRETES" cujos: Projeto; Critérios para o Repasse e Autorização do repasse no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) foram aprovados pelo CMDCA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Resolução n.º 24/2017 de 30.11.2017 e da Resolução n.º 15/2017 de 25.10.2017.

Art. 4º - O valor indicado nesta Lei como Crédito Adicional Especial será acrescido na Programação Financeira e no Cronograma de Execução mensal de desembolso no presente exercício financeiro.

Art. 5º - Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos Planos Orçamentários: Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; Lei Orçamentária Anual - LOA; e Plano Plurianual - PPA para o presente exercício.

Art. 6º - A vigência do crédito autorizado nos termos desta Lei deverá obedecer ao disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 518/2018 de 16.03.2018.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de Março de 2018.


Maurício Porrua

Presidente



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



LEI MUNICIPAL N.º 520/2018

- Autoriza a criação de crédito adicional especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); a transferência desse valor via FIA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como subvenção à Instituição APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes no exercício de 2018; a celebração de Termo de Fomento com essa instituição conforme disposição do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014 e dá outras providências”.

Publicado(a) no Jornal
D.O.M.P.
Edição n.º 1991
Página:
Data da Publicação: 24/04/2018

(Origem: Projeto de Lei n.º 2.108/2018 – iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Morretes autorizado a proceder à criação de crédito adicional especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma seguinte demonstrada:

08 – Secretaria de Ação Social.

08.003 – Fundo para Infância e Adolescência FIA de Morretes.

08.003.08 – Assistência Social.

08.001.03.122 – Administração Geral.

08.001.03.122.0100 – Proteção Social Básica.

08.001.03.122.0100.2.031 – Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência.

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

Fontes: 880 – Contribuições e Legados de Entidades não Gov.
ECA/FMDCA.....R\$ 400.000,00

Art. 2º - Para a cobertura da despesa decorrente da abertura do Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 1º desta Lei, fica indicado o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) que se encontra depositado no Banco do Brasil; Agência: 2327-2; Conta Corrente n.º 13.434-1 de titularidade do FIA – Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência de Morretes, oriundos das seguintes doações:

I - R\$ 26.122,53 (vinte e seis mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos) doados pela Instituição J. Malucelli Participações em Seguros e Resseguros S.A inscrita no CNPJ/MF n.º 09.288.056/0001-68;

II - R\$ 104.173,38 (cento e quatro mil, cento e setenta e três reais e trinta e oito centavos) doados pela Instituição J. Malucelli Seguradora S.A inscrita no CNPJ/MF n.º 84.948.157/0001-33.

III - R\$ 100.244,09 (cem mil duzentos e quarenta e quatro reais e nove centavos) doados pela Instituição J. Malucelli Resseguradora S.A inscrita no CNPJ/MF n.º 09.594.758/0001-70;

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



IV - R\$ 169.400,00 (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos reais) doados pela Instituição Paraná Banco S.A inscrita no CNPJ n.º 14.388.334/0001-99;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, ou congênere, com a Associação Pais Amigos dos Excepcionais de Morretes - APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 68.599.703/0001-11, com sede à Rua Almirante Frederico de Oliveira, n.º 74, Vila Santo Antônio, Município de Morretes, Estado do Paraná, com o repasse do valor previsto no art. 1º desta Lei, a título de subvenção social.

§ 1º. O vínculo jurídico entre o Município de Morretes e a Associação Pais Amigos dos Excepcionais de Morretes - APAE terá como objeto o desenvolvimento e a execução do Projeto Social denominado "APAE MORRETES" cuja finalidade é garantir o direito à convivência familiar e comunitária, bem como o atendimento em situação de risco, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

§ 2º. O recebimento da subvenção que trata esta Lei fica condicionado à celebração de Termo de Fomento conforme disposições da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, especialmente, a previsão do art. 31, inciso II da referida Legislação, para o cumprimento do Projeto Social "APAE MORRETES" cujos: Projeto; Critérios para o Repasse e Autorização do repasse no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) foram aprovados pelo CMDCA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Resolução n.º 24/2017 de 30.11.2017 e da Resolução n.º 15/2017 de 25.10.2017.

Art. 4º - O valor indicado nesta Lei como Crédito Adicional Especial será acrescido na Programação Financeira e no Cronograma de Execução mensal de desembolso no presente exercício financeiro.

Art. 5º - Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos Planos Orçamentários: Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; Lei Orçamentária Anual - LOA; e Plano Plurianual - PPA para o presente exercício.

Art. 6º - A vigência do crédito autorizado nos termos desta Lei deverá obedecer ao disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 518/2018 de 16.03.2018.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 19 de abril de 2018.


OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 520/2018



Autoriza a criação de crédito adicional especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); a transferência desse valor via FIA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como subvenção à Instituição APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes no exercício de 2018; a celebração de Termo de Fomento com essa instituição conforme disposição do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014 e dá outras providências”.

(Origem: Projeto de Lei n.º 2.108/2018 – iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Morretes autorizado a proceder à criação de crédito adicional especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma seguinte demonstrada:

08 – Secretaria de Ação Social.

08.003 – Fundo para Infância e Adolescência FIA de Morretes.

08.003.08 – Assistência Social.

08.001.03.122 – Administração Geral.

08.001.03.122.0100 – Proteção Social Básica.

08.001.03.122.0100.2.031 – Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência.

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

Fontes: 880 – Contribuições e Legados de Entidades não Gov.
ECA/FMDCA.....R\$ 400.000,00

Art. 2º - Para a cobertura da despesa decorrente da abertura do Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 1º desta Lei, fica indicado o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) que se encontra depositado no Banco do Brasil; Agência: 2327-2; Conta Corrente n.º 13.434-1 de titularidade do FIA – Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência de Morretes, oriundos das seguintes doações:

I - R\$ 26.122,53 (vinte e seis mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos) doados pela Instituição J. Malucelli Participações em Seguros e Resseguros S.A inscrita no CNPJ/MF n.º 09.288.056/0001-68;

II - R\$ 104.173,38 (cento e quatro mil, cento e setenta e três reais e trinta e oito centavos) doados pela Instituição J. Malucelli Seguradora S.A inscrita no CNPJ/MF n.º 84.948.157/0001-33.

III - R\$ 100.244,09 (cem mil duzentos e quarenta e quatro reais e nove centavos) doados pela Instituição J. Malucelli Resseguradora S.A inscrita no CNPJ/MF n.º 09.594.758/0001-70;

IV - R\$ 169.400,00 (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos reais) doados pela Instituição Paraná Banco S.A inscrita no CNPJ n.º 14.388.334/0001-99;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, ou congênere, com a Associação Pais Amigos dos Excepcionais de Morretes - APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 68.599.703/0001-11, com sede à Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74, Vila Santo Antônio, Município de Morretes, Estado do Paraná, com o repasse do valor previsto no art. 1º desta Lei, a título de subvenção social.

§ 1º. O vínculo jurídico entre o Município de Morretes e a Associação Pais Amigos dos Excepcionais de Morretes – APAE terá como objeto o desenvolvimento e a execução do Projeto Social denominado “APAE MORRETES” cuja finalidade é garantir o direito à convivência familiar e comunitária, bem como o atendimento em situação de risco, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da



pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

§ 2º. O recebimento da subvenção que trata esta Lei fica condicionado à celebração de Termo de Fomento conforme disposições da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, especialmente, a previsão do art. 31, inciso II da referida Legislação, para o cumprimento do Projeto Social "APAE MORRETES" cujos: Projeto; Critérios para o Repasse e Autorização do repasse no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) foram aprovados pelo CMDCA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Resolução n.º 24/2017 de 30.11.2017 e da Resolução n.º 15/2017 de 25.10.2017.

Art. 4º - O valor indicado nesta Lei como Crédito Adicional Especial será acrescido na Programação Financeira e no Cronograma de Execução mensal de desembolso no presente exercício financeiro.

Art. 5º - Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos Planos Orçamentários: Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; Lei Orçamentária Anual - LOA; e Plano Plurianual - PPA para o presente exercício.

Art. 6º - A vigência do crédito autorizado nos termos desta Lei deverá obedecer ao disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 518/2018 de 16.03.2018.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 19 de abril de 2018.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:9073921A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/04/2018. Edição 1491
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>